Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diá	irio E	letrô	nico 
De	_/		/	



	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

### ACÓRDÃO № 820/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1618/2014 12 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Comissão Geral de Licitação CGL.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação e Ordenador de Despesas, à época, e a Senhora Cláudia Silva Thomaz de Lima, Vice-Presidente da CGL do Poder Executivo, à época.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM Informação nº 85/2015 (fls. 2201/2202).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 956/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 2203/2205).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Comissão Geral de Licitação – CGL. Exercício de2013.

Contas Regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular, com ressalvas, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996; art. 18, II, da LC nº. 6/1991; c/c art. 188, §1º, II, da Res. nº. 4/2002-RITCE, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, da Comissão Geral de Licitação CGL (UG-11113), de responsabilidade dos Senhores Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação e Ordenador de Despesas, à época e Cláudia Silva Thomaz de Lima, Vice-Presidente da CGL do Poder Executivo, à época;
- **9.2-** Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **dar quitação** aos Senhores **Epitácio de Alencar e Silva Neto**, Presidente da Comissão Geral de Licitação e Ordenador de Despesas, à época e **Cláudia Silva Thomaz de Lima,** Vice-Presidente da CGL do Poder Executivo, à época;

## 9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

9.3.1- Encaminhe, ao atual Presidente da Comissão Geral de Licitação – CGL (UG: 11113), cópias reprográficas da Informação nº. 85/2015-DICAD/AM, às fls. 2201/2202; e do Parecer nº. 956/2015 – MPC-CASA, às fls. 2203/2205, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;

	1
	:
	5
	ç
	7
	<
	C
	_
	<
	7
	¢
(C)	4
$\circ$	c
$\simeq$	Ĺ
5	ī
4	-
⋖	Ļ
S	C
	<
(U)	c
$\circ$	r
$\simeq$	'n
	'n
'n	ŕ
ĭĭí	Г
ш	•
ب	2
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ì
$\simeq$	ž
$\simeq$	5
$\overline{\Box}$	ç
=	C
Q	5
œ	C
(O	1
Z	3
=	ä
_	ď
$\prec$	i
≘	Ì
Z	•
$\circ$	1
$\sim$	4
עי	1
⋖	i
5	ų
7	1
⋖.	•
⋖	•
$\sim$	
4	÷
۲.	i
>	i
_	i
0	٦,
Q	j
45	7
Ψ.	-
_	1
Φ	4
⊏	•
-	1
g	•
≔	1
.ტ	•
Ö	4
_	9
유	4
ಜ	-
22	9
.≒	1
တ္	1
2	4
α	`
.=	9
£	3
ž	1
to fc	1
nto fc	11
ento fc	44 -41
nento fc	44.0
mento fo	44 -45 -
umento fo	Add the to
cumento fo	Add the case
locumento fo	the call of the
documento fo	the case of con-
e documento fo	the case of constant
ste documento fo	the case of consequent
ste documento fo	that a time a manage .
Este documento fo	that a time a constant of
Este documento fo	that a time a manage of the
Este documento fo	that a time a consequence of a city
Este documento fo	that a time a consequence of the first
Este documento fo	that a time a consequence of the first
Este documento fo	that a time a consequence of the first
Este documento fo	1

Publicado r	no Diár	io Eletrô	nico
do TCE/AM	l,		
Edição nº_			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs Nº

#### ACÓRDÃO № 820/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, adote as providências do artigo 162, *caput*, do RITCE.

- 10- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral